



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 316/98

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal ao CLUBE DE TERCEIRA IDADE DE SAQUAREMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**PUBLICADO**

Em, 31/07/98

N.º 38

Receps Notícia

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, a título de concessão de uso real, um lote de terreno, designado pela letra "A", com 894,00m<sup>2</sup>, situado no loteamento "Visão I", medindo 20,00m de frente para a Rua Umbelina Simões, igual largura nos fundos onde confronta-se o lote nº 07, 40,00m pelo lado direito, confrontando com a Rua "H" e 45,00m pelo lado esquerdo, onde confronta-se com o lote "B".

**Art. 2º** - A referida área é destinada a construção da sede do **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE SAQUAREMA**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 00.767.490/0001-56.

**Art. 3º** - O concessionário terá o prazo de três anos para edificar a sua sede, mediante prévia aprovação do projeto pelo poder público, sob pena de cancelamento da presente concessão de uso real.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei nº 193/95, de 08 de novembro de 1995, restabelecendo a titularidade plena da área nela mencionada para o Poder Público Municipal, podendo o mesmo dar-lhe destinação educacional, social ou outra que melhor lhe aprouver.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de junho de 1998.

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

